

O TERRORISMO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO E AS FACÇÕES DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: prática de narcoterrorismo

Desirée Garção Puosso*
Ulisses Puosso**

RESUMO: O terrorismo é um termo de difícil conceituação jurídica, no entanto, trata-se de um fenômeno muito antigo. O presente artigo procura estudar a relação entre as ondas de ataques perpetradas por organizações (macro)criminosas do Brasil e o terrorismo. A premissa básica desta análise é a consideração de que a criminalidade, de uma forma geral, se sofisticou de uma maneira nunca vista, notadamente nos atentados direcionados contra a população civil, bem como contra agentes públicos e autoridades do Estado. Verifica-se, também, a legislação e os meios para o controle do terrorismo criminoso no Brasil. A metodologia utilizada é baseada em pesquisa bibliográfica, além da utilização de dados teóricos, conceituais e históricos.

Palavras-chave: Terrorismo. Organizações (macro)criminosas. Criminalidade. Atentados. Legislação.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v4i9.106>

Recebido em 14 de julho de 2020.

Aprovado em 22 de abril de 2021

* Pontífice Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9292-7353> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5163600336109427>

** Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9479-9332> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5990987198737002>

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo busca estudar a relação entre os ataques perpetrados por organizações (macro)criminosas do Brasil e o terrorismo. A premissa básica desta análise é a consideração de que a criminalidade, de uma forma geral, se sofisticou de uma maneira nunca vista, notadamente nos atentados direcionados contra a população civil, bem como contra agentes públicos e Estado. Verifica-se, também, a legislação e os meios para o controle do terrorismo criminoso no Brasil.

O ponto central tem por escopo solucionar os seguintes questionamentos: (i) como o terrorismo é abordado em âmbito nacional e internacional pelo direito? (ii) há semelhanças entre a atuação de facções criminosas brasileiras e de grupos terroristas?

Desta feita, para responder aos questionamentos e atingir o objetivo do presente artigo, será utilizado o método exploratório, cuja abordagem é qualitativa e pautada em revisão bibliográfica, bem como análise com base na hermenêutica jurídica.

Inicialmente será trazida a definição do terrorismo e da macrocriminalidade. Em seguida se abordará a classificação doutrinária do terrorismo. Na sequência, trazendo para a realidade nacional, far-se-á uma síntese do crime organizado no Brasil e do terrorismo também no Brasil, focando nas normas jurídicas sobre o terrorismo, para então finalmente realizar o desfecho abordando as principais semelhanças entre a atuação de facções criminosas (narcoterrorismo) e de grupos terroristas, a fim de concatenar todos os conceitos abordados no presente, assim, podendo-se chegar a uma conclusão técnica.

2. DEFINIÇÃO DE TERRORISMO E DE MACROCRIMINALIDADE

A palavra terrorismo por não ter uma definição consensual entre os países, acaba por ter um alcance muito maior de difícil regulamentação, pois está envolvido em questões de ordem política, econômica, social, cultural, religiosa etc. Outro problema que se formou e dificultou ainda mais uma definição clara para o terrorismo, foi a globalização e os meios tecnológicos de disseminação de informação.

Ao tentar trazer a definição do terrorismo por meio da etimologia da palavra verifica-se que a sua gênese está no latim *terrere* e *detertere*, que significam tremer e amedrontar, respectivamente. Sua primeira utilização foi em 1798 pela Academia Francesa ao estudar a revolução em seu país (FACCIOLLI, 2017).

O *Dicionário Universal da Língua Francesa* trouxe a seguinte definição de terrorismo como “o conjunto de atos de violência (ataques, tomada de reféns etc.) por uma organização para criar um clima de insegurança, chantagear um governo ou para satisfazer uma cidade, uma comunidade, um país, um sistema”. “Regime de violência instituído por um governo para se manter no poder” (CRETELLA NETO, 2008).

O conceito de terrorismo foi minuciosamente discutido nas *Conferências para a Unificação do Direito Criminal entre 1930 e 1935*. As características comuns identificadas na prática de terrorismo para justificar a violência extrema dos ataques estava no aspecto político e social dos grupos terroristas (CRETELLA NETO, 2008).

Em 1934, com os assassinatos de Marselha, que tirou a vida do francês Jean Louis Barthou, Presidente do Conselho da República Francesa, e do Rei Alexandre I da Iugoslávia, fez com que fosse necessário a realização da *Conferência Internacional para Repressão do Terrorismo*

(1937), a qual formalizou o primeiro instrumento jurídico que considerou o terrorismo crime internacional, chamado de *Convenção para a Prevenção e Punição do Terrorismo*, no entanto, essa convenção não chegou a entrar em vigor (CRETELLA NETO, 2008).

A *Convenção para Prevenção e Punição do Terrorismo* definia o que vinha a ser atos considerados terroristas, todavia, não definia o que seria terrorismo. Assim, para a convenção, atos terroristas consistiam em “atos criminosos dirigidos contra um Estado cujo objetivo ou natureza é a de provocar um estado de terror em determinadas personalidades, em grupos de pessoas, ou no público em geral” (Artigo 1º, item 2) e seu (Artigo 2º) tentou elencar os fatos considerados criminosos (CRETELLA NETO, 2008).

Husek (2007) cita que Tércio Sampaio Ferraz Jr. explica o terrorismo como sendo uma forma de ação política que se alimenta de um jogo de forças. É um jogo de violência contra a ordem instituída. Mede forças contra a ordem. Nesse jogo de força, o sucesso da violência não está em dobrar o adversário, mas provocar-lhe a violência. Nada mais gratificante para o terror do que a retaliação como medida de ordem.

A Resolução n. 42/159 de julho de 1989, da Assembleia-Geral da ONU, condenou o terrorismo internacional e reconheceu que a “efetividade da luta contra o terrorismo pode ser aumentada pelo estabelecimento de uma definição de terrorismo universalmente aceita” (HUSEK, 2007).

Conquanto, foi a partir de 1960 com o aumento de sequestros de aeronaves que a comunidade internacional percebeu que os ataques terroristas estavam cada vez mais elaborados e notou a necessidade de elaborar convenções internacionais sobre ações terroristas específicas.

Após os atentados de Munique em 1972, a Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução n. 3.034

(XXVII), adotada em 18 de dezembro de 1972, criou um comitê especial para estudar questões relacionadas ao terrorismo internacional, porém, esse comitê não chegou a nenhum resultado, seja conceitual ou preventivo ao terrorismo (CRETELLA NETO, 2008).

Observa-se que a doutrina ao tentar definir o termo terrorismo, nota a impossibilidade de se chegar a um consenso no Direito Internacional Público, visto que, cada Estado busca definir em sua legislação interna o que vem a ser terrorismo. Essa limitação causada pela legislação interna de cada Estado mostra que uma boa parte da legislação relacionada ao combate ao terrorismo considera que os atos terroristas são meras infrações de direito comum que ganham uma característica terrorista em razão das motivações de seus autores. Se esta motivação tiver como alvo atentar gravemente contra os princípios fundamentais do Estado, destruí-las, ou ameaçar a população, trata-se de um atentado terrorista (PELLET, 2003).

Nessa toada, tem-se que o *Terrorism Act* de 2000, que é a lei britânica no tocante ao terrorismo é tida como a lei mais eficaz da União Europeia nessa matéria, até porque define o terrorismo como uma ação ou omissão quando a ameaça é feita com propósito de caráter político, religioso ou ideológico e traz também que é a violência contra uma pessoa, que causa sérios danos a uma propriedade ou cria um sério risco à saúde ou segurança pública ou uma parte do público (PELLET, 2003).

Já a lei americana define o terrorismo como sendo a organização, o apoio a participação em um suntuoso ou indiscriminado ato de violência com extrema indiferença ao risco de causar morte ou sérios danos corporais a um indivíduo que não seja envolvido nas hostilidades armadas. A lei francesa, por sua vez, no artigo 421-1 do Código Penal Francês, qualifica como atos terroristas diversos aqueles atos de violência

delimitados como infrações contra uma empresa individual ou coletiva, tendo como objetivo atentar contra a ordem pública por intimidação ou como diria o próprio nome terror (PELLET, 2003).

Conforme descrito por PELLET (2003) no que diz respeito a ambiguidade da noção de terrorismo, diante da impossibilidade de se chegar a um consenso em Direito Internacional Público, a doutrina tentou definir em que consiste o terrorismo.

Sem embargo, a dificuldade em definir o que é terrorismo, é possível destacar as características do terrorismo com maior facilidade, quais sejam, ataque surpresa e escolher o alvo certo. Ademais, o terrorismo é praticado por pessoas ou grupo de pessoas, sem contar o terrorismo patrocinado pelo próprio Estado (HUSEK, 2007).

Entretanto, foi somente após o atentando de 11 de setembro de 2001 ao *World Trade Center*, em Nova York, e contra o Pentágono, em Washington nos Estados Unidos da América que a comunidade internacional se viu encurralada diante do terrorismo e resolveu agir para combatê-lo (PELLET, 2003).

Pode-se dizer ainda que a globalização propiciou a multiplicação das ações terroristas, haja vista, o lento esmaecimento das fronteiras dos Estados e a indefinição da área de domínio dos poderes locais e dos blocos de influência, bem como das grandes potências, causado pela globalização.

Indubitavelmente, não apenas o terrorismo, mas também a macrocriminalidade, não é exclusividade de uma determinada região ou país, mas, sim, uma tendência delituosa que se disseminou, gradativamente, na sociedade, agravada pelo fenômeno da globalização.

Milton Santos (2000, p. 59) defendeu tal assertiva e alertou para o fato de que —vivemos num mundo de exclusões, agravadas pela desproteção social, apanágio do modelo neoliberal, que é, também, criador da insegurança.

A macrocriminalidade compõe-se de uma rede criminosas de elevadas proporções, que rompe os limites nacionais, com ramificações complexas, funcionando como células empresariais e por vezes multinacionais, com planejamento e objetivos específicos, além de cadeia de comando, onde se originam as determinações ilícitas. Utilizam-se de recursos tecnológicos para perpetrarem suas ações ilícitas, tais como: centrais telefônicas clandestinas, uso de celulares dentro dos presídios, redes sociais – para organizarem ações criminosas –, uso de drones, dentre outros.

Nessa toada, as palavras do então Tenente PM Sandro Roberto Rondini, em sua Monografia (RONDINI, 2006), elucidam bem o quanto sintetizado acima:

A revolução tecnológica se tornou uma grande aliada das polícias na guerra contra o crime. A modernização do aparelho policial com a ampliação dos Sistemas Inteligentes e, por consequência, o desenvolvimento de novas estratégias de combate e controle da criminalidade estão refletindo, sobretudo, na identificação dos problemas, na definição de soluções potenciais e, em especial, na avaliação do processo e do impacto das intervenções policiais.

Se de um lado a tecnologia se tornou o baluarte do emprego das atividades de inteligência policial, por outro, o crime também evoluiu em proporções desmedidas. Os ilícitos de macrocriminalidade, por exemplo, também conhecidos como crimes invisíveis ou crimes nos moldes empresariais, são caracterizados, em essência, pelo planejamento, organização, estrutura hierarquizada e pela pluralidade de agentes e tem por objetivo fazer o dinheiro do crime “navegar” pela economia globalizada e gerar lucros exorbitantes.

[...].

O crime organizado é constituído por grupos que atuam universalmente, hoje favorecidos pela globalização da economia, comércio livre, desenvolvimento das telecomunicações, universalização

financeira, colapso do sistema comunista, processo de unificação das nações (que provoca rompimento das fronteiras) e, acima de tudo, pelas novas tecnologias que aceleram a velocidade do mundo moderno.

Outrora, em alguns países, organizações criminosas já chegaram a formar um verdadeiro “anti-estado”, isto é, um “estado” dentro do Estado, que pode ser denominado também como “Estado Paralelo” com estrutura econômica autônoma e autossuficiente, em razão da facilidade de lavar o dinheiro sujo e bem como pelo grande poder de influência sobre pessoas e autoridades (RONDINI, 2006, p. 14, p. 35). (g.n.)

As invenções tecnológicas facilitam a comunicação no mundo globalizado e estabelecem uma aliança entre os cartéis de droga da América do Sul, da máfia italiana, das quadrilhas asiáticas e do crime organizado russo, formando a maior rede mundial de transações ilegais. Há conexões do mercado paralelo do tráfico de drogas, fraudes em computadores, venda de armas e assassinatos, mostrando como esses ilícitos ultrapassam as fronteiras.

Desta feita, as duas últimas décadas revelaram a nova visão, perfil e característica da criminalidade mundial, destacando-se, em especial, a superação de limites territoriais, como se comprova em delitos como tráfico de drogas, armas e órgãos humanos, roubos de grandes valores, dentre outros.

Em decorrência da necessidade de enfrentar esses grupos, cada vez mais organizados e violentos, surge a exigência de que os órgãos que compõem o ciclo de polícia e da persecução criminal tenham políticas institucionais de inteligência estrategicamente direcionadas e integradas para a contenção da macrocriminalidade.

É fato que o cenário da criminalidade no Brasil e, particularmente em São Paulo, foi alterado. A preocupação dos órgãos policiais até o final dos anos 90 do século passado, concentrava-se na prisão de infratores, agindo

individualmente ou em quadrilhas ou bandos, agindo isoladamente.

Ocorre que, nos últimos anos, deflagraram-se manifestações estampando-se uma criminalidade organizada, com pauta reivindicatória, lideranças estabelecidas e poder de mobilização, tendo por ação pioneira, a megarrebelião ocorrida em 18 de fevereiro de 2001 que atingiu, simultaneamente, vinte e nove estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, quando os detentos fizeram reféns seus familiares e funcionários da administração penitenciária, anunciando, assim, sua faceta e poder dentro dos presídios paulistas.

Como se pode observar, a desregulação dos mercados e a difusão da lógica do estado mínimo propiciaram o aparecimento de um campo extremamente fértil onde modalidades criminais como a lavagem de dinheiro, tráfico internacional de drogas e de armas, terrorismo internacional e práticas criminosas relacionadas à exploração sexual pudessem aumentar a sua potencialidade, suas ações e seus lucros (FERNANDES, 2010).

Mazelas enraizadas na evolução negativa da humanidade, relacionada diretamente com os comportamentos competitivos nos processos de globalização, reforçam a ideia de que existe uma perversidade sistêmica, ao estilo do que declinou Milton Santos (2000), e que ela é “um fator muito importante no estudo da violência, que perpassa os níveis aceitáveis e estabelecidos pela sociedade de uma forma geral, atingindo níveis mais sofisticados em sua atuação propriamente dita, como se vislumbra no crime organizado e na ação mais radical das facções criminosas” (FERNANDES, 2010, pp. 31-32).

3. CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DO TERRORISMO

A doutrina procurou estabelecer uma classificação que pudesse diferenciar os tipos de terrorismo, levando em consideração diversos fatores. Falar sobre terrorismo é falar sobre uma imensidão de fatores. Na história verifica-se que o terrorismo foi influenciado pelas diversas etnias e aperfeiçoado ao longo da história, como uma das mais poderosas formas de intimidação do homem contra o homem. Destarte, o terrorismo pode ser dividido da seguinte forma (FACCIOLLI, 2017):

1) Narcoterrorista: é considerado uma nova forma de terrorismo, pois foi utilizada essa terminologia pela primeira vez em 1983 pelo Presidente do Peru, Fernando Terry. Essa terminologia está ligada a duas formas diferentes de violência: o terrorismo e o banditismo. O narcoterrorismo é considerado uma das organizações mais perigosas, pois se utiliza do tráfico de substâncias proibidas e do terrorismo para disseminação do medo. Essas organizações se autofinanciam mediante o lucro do narcotráfico e incentivam e financiam guerras revolucionárias com o Estado. Tem-se como exemplo dessas organizações as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), o Pátria Basca e Liberdade (sigla ETA para a língua basca *Euskadi Ta Askatasuna*), o Exército Republicano Irlandês (sigla IRA para o inglês *Irish Republican Army*) e, acrescenta-se, a facção Primeiro Comando da Capital (PCC). Esse é o tipo de terrorismo que será abordado no presente artigo.

2) Terrorismo Estatal: é a atuação de agentes terroristas com apoio ou sobre o controle de um determinado Estado. Nesse contexto estatal, o terrorismo pode ser entendido como “o uso sistemático de violência para criar um clima de medo generalizado numa

população e dessa forma atingir um determinado objetivo político”.

Nessa forma de terrorismo tem-se por parte do Estado a manifestação extrema de poder autoritário, pois demonstra o seu poder constringendo sua população. Tem-se como exemplo mais conhecido de terrorismo de Estado o ocorrido no período da Revolução Francesa, conhecido como “Reino do Terror” (1793-1794), tendo como líder Maximilien de Robespierre (CRETELLA NETO, 2008).

3) Terrorismo Psicológico: é manifestado pelo temor, do medo derivado do sentimento de vulnerabilidade da mente humana a alguma situação de violência, pânico ou sensação desconfortável. O dano psicológico sempre estará ligado ao dano físico, pois o horror de ter vivido seja diretamente ou indiretamente o atentado terrorista causa um medo extremo que pode ser passageiro ou não. Tem-se como exemplo o atentado de 11 de setembro de 2001 ao *World Trade Center*, em Nova York, e contra o Pentágono, em Washington nos Estados Unidos da América.

A sociedade contemporânea está constantemente com medo de sofrer um atentado terrorista, visto que, a invisibilidade como característica dos grupos terroristas faz com que a insegurança se torne muito maior. Um exemplo de invisibilidade dos grupos terroristas foi o que aconteceu em agosto de 2016, quando a Autoridade Regulatória de Telecomunicações dos Emirados Árabes (sigla TRA para o inglês *Telecommunications Regulatory Authority*), anunciou que grupos terroristas estavam recrutando jovens por meio de jogos eletrônicos. Nesse tipo de aliciamento tem-se um trabalho psicológico em convencer os jovens em fazer parte de grupos terroristas por inúmeros motivos desde político, religioso, ideológico, cultural, econômico etc.

Essa forma de recrutamento de jovens ultrapassa fronteiras e desafia a governança global, assim como ocorre com os jovens – muitos menores de idade – recrutados pelos traficantes de drogas, como ocorre com menores abandonados ou em situação de vulnerabilidade nas maiores cidades do Brasil, à exemplo de São Paulo e Rio de Janeiro, conforme se abstrai na obra *Cobras e Lagartos* de Josmar Jozino (2005), que vai ao encontro do quanto descrito e informa como o PCC se expandiu para além das fronteiras do Estado de São Paulo, como funcionou a ligação da facção criminosa com a máfia italiana e qual foi o destino dos fundadores e líderes do Primeiro Comando da Capital.

4) Terrorismo Religioso: o processo de globalização foi um grande expensor do terrorismo religioso.

Para Facciolli (2017) “ideologias extremistas de natureza secular ou religiosa são causas intermediárias do terrorismo, embora, na prática, as pessoas costumem tabulá-las como conseqüências de razões políticas ou pessoais mais fundamentais”.

5) Terrorismo Anárquico: esse tipo de terrorismo “é caracterizado como ações próprias de terror ou afronta à ordem política social estabelecida e aos costumes. Seus alvos são estruturas e símbolos que detém hegemonia, como: a Igreja Católica, os símbolos e os representantes [...], as empresas e bancos multinacionais e os órgãos policiais” (g.n.) (FACCIOLLI, 2017).

6) Terrorismo Extremista: está relacionado a crise política que surgiu após a invasão dos Estados Unidos da América ao Iraque em 2003.

Os grupos terroristas com caráter extremista, como o *Estado Islâmico*, a *AlQaeda*, o *Talibã* e o *Boko Haram*, se estruturam e se consolidam em espaços onde há um índice de minorias excluídas em países em desenvolvimento, pelo qual

passaram por períodos ditatoriais ou encontram-se em um governo autoritário.

7) Terrorismo Autotélico: esse tipo de terrorismo não tem motivação convencional que nem as demais práticas de terrorismo mencionadas acima, ao contrário, a razão para a sua conduta está em si mesmo. É uma forma “pura” de terrorismo, no qual o seu interesse principal é a disseminação do terror por si só. Esse tipo de terrorismo é o que tem menos adeptos, pois o seu objetivo é apenas a propagação do mal pelo mal.

Essa classificação trazida nesse tópico é justamente para apresentar que o terrorismo não tem somente o aspecto religioso como foi propagado após o atentado ao *World Trade Center* em 2001 e sim vários aspectos que podem ser políticos, culturais, econômico, religiosos ou mesmo não ter nenhum fundamento como é o caso do terrorismo autotélico. Sendo assim, as formas de terrorismo não se esgotam nessa classificação, pois novas tecnologias serão desenvolvidas que poderão contribuir tanto para que o terrorismo se reconfigure, como também para que surjam mecanismos de identificação desses grupos terroristas e evitem que a sociedade internacional sofra mais com esses atentados que matam e deixam o medo instado como resultado da prática terrorista.

4. O CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

A omissão legislativa “incentivava parcela da doutrina a emprestar a definição dada pela Convenção de Palermo (sobre criminalidade transnacional)” (CUNHA; PINTO, p. 11). A *Convenção de Palermo* “é um tratado multilateral voltado à cooperação entre os Estados-partes para prevenir e coibir o crime organizado transnacional” (GRECO FILHO, p. 12,

2014). Foi aprovada em resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 15 de novembro de 2000, adotada em Nova York e entrou em vigor no Brasil por intermédio do Decreto Legislativo n. 231 de 29/05/03 e Decreto n. 5.015, de 12/3/04. Seu artigo 2º define:

Grupo criminoso organizado como sendo o grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. Para a Convenção, infração grave é o ato que constitua infração punível com uma pena de privação de liberdade, cujo máximo não seja inferior a quatro anos ou com pena superior; e Grupo estruturado é aquele formado de maneira não fortuita para a prática imediata de uma infração, ainda que os seus membros não tenham funções formalmente definidas, que não haja continuidade na sua composição e que não disponha de uma estrutura elaborada.

De acordo com a *Convenção de Palermo* (art. 3, item 2), a transnacionalidade do crime configura-se caso este seja:

Cometido em mais de um Estado; cometido num Estado, mas preparado e controlado em outro; cometido em apenas um Estado, por grupo que pratica crimes em mais de um Estado; cometido em apenas um Estado, mas que produza efeitos em outro.

A Lei n. 12.850 de 2 de agosto de 2013, que atualmente dispõe sobre organizações criminosas, tem como objetivo definir organização criminosa e dispor sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, as infrações penais correlatas e o procedimento criminal (CUNHA; PINTO, p. 11, 2014).

A nova lei entende o crime organizado como: a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas, sendo estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional (CUNHA; PINTO, 2014).

Segundo Fernandes (2009, p. 13) a distinção entre crime organizado e terrorismo é apresentada essencialmente com base na diversidade de seus fins. “Enquanto na organização criminosa o objetivo é o lucro, o que o grupo terrorista visa é a produção do medo, insegurança, movido que está por razões ideológicas, políticas e religiosas”.

Não obstante, temos que as grandes facções da organização criminosa no Brasil não só visam obter lucro, como também espalhar o medo, sendo que, apesar de distintos, o crime organizado e o terrorismo podem se aproximar, tendo em vista que em ambos o tecido social, seja nacional ou internacional se encontra vulnerável; a comunidade internacional apresenta limitada capacidade de reprimir seus atos e efeitos e geralmente ambas decorrem de um estado de vulnerabilidade social de seus agentes criminosos.

Queiroz (1994), então Tenente Coronel da Polícia Militar, retratou em seu trabalho monográfico um cenário acerca do crime organizado já no início dos anos 90, no Estado de São Paulo. Em sua obra, demonstrou a preocupação da sociedade com a organização de estruturas criminosas nos moldes de empreendimento empresarial, tornando-se um problema para os órgãos responsáveis pela segurança pública. Também abordou temas como a desestrutura familiar, a globalização, o assistencialismo das organizações criminosas e, por fim, propôs medidas

profiláticas para o seu controle, conforme segue:

Desestrutura Familiar

O desajustamento familiar, a deterioração do convívio familiar ou mesmo a ausência da célula familiar, levam os indivíduos à delinquência que nestas condições vão constituir a mão de obra para as organizações criminosas.

[...].

Globalização

A ação do crime organizado hoje é tão universal, e servindo de paradigma para outras organizações voltadas à criminalidade, a máfia italiana mantém seus tentáculos cobrindo todo o planeta. A mundialização da economia favoreceu a globalização do crime que conta com a facilidade oferecida pelos circuitos financeiros. A tecnologia avançada permite o controle das atividades por todo o canto.

[...].

Assistencialismo do crime organizado

Ao mesmo tempo que detém o controle do tráfico de drogas, o Comando Vermelho oferece uma forma de assistencialismo às comunidades carentes, fazendo as vezes do governo constitucional, procurando ainda assumir o controle das associações de moradores dos morros.

[...].

O Estado de São Paulo e o crime organizado

O Estado de São Paulo oferece excelentes condições para a exploração do crime organizado, em razão de sua posição socioeconômica no cenário nacional.

Possuindo a maior economia do país, o Estado exerce um atrativo muito forte para as organizações que se dedicam ao roubo de bancos e carros fortes, pelo elevado volume de dinheiro que circula nas cidades, com destaque para a capital.

[...].

O Controle do Crime Organizado

Exige uma atuação global dos poderes constituídos e participação da própria sociedade, pois, de outra maneira, tenderá a se tornar um verdadeiro cancro social.

[...].

Medidas Profiláticas

A principal medida fica a cargo do Poder Executivo, ao qual cabe o dever de oferecer condições para o bem estar social.

As políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes devem ser encaminhadas no sentido de evitar que perambularem pelas ruas das grandes cidades, porque sem

escolas ou ocupação, vão se constituir em mão de obra barata para o crime organizado. (g.n.)

O então Tenente Coronel da Polícia Militar Iran Figueiredo Leão, ao abordar o tema: *O Papel da Força Tática no Atendimento de Crises* (LEÃO, 2001), dedicou um capítulo à análise das organizações criminosas e formas organizadas de cometimento de ilícitos, mencionando sua evolução tática e armas utilizadas e, propôs níveis de respostas abrangendo a patrulha, as bases comunitárias, o policiamento velado, o policiamento com motos, a força tática e, finalmente, o policiamento especializado.

Sobre o crime organizado, o referido autor comenta:

As Origens

Em sua vocação de agrupar-se o homem criminoso também aliou-se em bandos para as práticas criminosas locais. A evolução dessas associações ilegais chegou nas primeiras décadas do século XX, com as máfias italianas migrando para a América e desenvolvendo os crimes de proteção, contrabando, tráfico de armas, drogas e bebidas.

A atuação das quadrilhas criminosas usou como tática de conquista e/ou manutenção de seus “negócios” a violência extrema, punindo com a morte os inimigos, traidores e delatores.

Globalização e Crime Transnacional

A evolução tecnológica tornou o mundo cada vez menor e as informações se movimentam de um canto ao outro de forma praticamente instantânea.

É claro que o crime organizado, atento às mudanças, beneficiou-se da evolução tecnológica e do fenômeno da globalização, nascendo aí o crime organizado transnacional.

A partir daí as autoridades tem assistido o desenvolvimento de redes criminosas mundiais, interligando organizações poderosas, afetando profundamente a economia internacional e nacional, a política, a segurança, enfim a própria sociedade.

Como vimos, o fenômeno da globalização, as inovações tecnológicas nas áreas de

comunicação e transporte, forneceram um aditivo fabuloso às organizações criminosas que ampliaram seus domínios de forma transnacional, utilizando como estratégia a instalação das funções de gerenciamento e produção em áreas de baixo risco, onde detêm algum controle do meio institucional, com foco voltado para mercados preferenciais com demanda expressiva, de modo que possam cobrar preços cada vez mais elevados.

Armas

Nas décadas de 70 e 80 os criminosos dispunham de revólveres calibre 38, algumas pistolas, raramente eram apreendidas espingardas e eventualmente submetralhadoras.

A década de 90 se caracterizou pelo surgimento de armas mais potentes nas mãos de criminosos, ocasião em que começaram a ser apreendidas alguns fuzis automáticos, entre eles o COLT AR-15 e submetralhadoras de grande poder de fogo como a israelense UZI.

Nos morros cariocas a polícia tem se confrontado com fuzis, COLT e RUGGER americanos, o temível AK-47 russo e até um fuzil para atiradores de elite conhecido como G-3, além dos nacionais FAL e PARAFAL.

Em São Paulo, já são encontrados com menor frequência que no Rio, algumas armas automáticas de grande poder de fogo com as quadrilhas que perpetram grandes roubos e também em algumas favelas, entre eles: o COLT AR-15, o RUGGER 556 e os nacionais que equipam as Forças Armadas. (g.n.)

O Promotor de Justiça Roberto Porto (2007) aborda o sistema penitenciário brasileiro, o problema da superlotação carcerária e a evolução das organizações criminosas no livro *Crime Organizado e Sistema Prisional*. A seguir, destacam-se os principais trechos:

A omissão do Estado propiciou a falência das técnicas penitenciárias aplicadas no Brasil e, conseqüentemente, a perda do controle sobre a população carcerária. [...]. Tomemos como exemplo a já extinta Casa de Detenção de São Paulo, estabelecimento criado para abrigar 3.250 presos. Durante muitos anos, a Casa de Detenção chegou a

hospedar mais de 8 mil homens, recorde mundial de detentos em um único estabelecimento, sem que houvesse por parte da Diretoria do estabelecimento qualquer controle sobre o que se passava no interior do presídio.

Por óbvio, esta omissão propiciou o crescimento e a organização de facções criminosas. Somem-se a isso os maus-tratos sofridos pelos sentenciados, muitas vezes espancados e humilhados sem qualquer justificativa.

[...].

O fato é que este cenário de omissão, abandono e maus-tratos nos traz a exata compreensão da formação destas facções criminosas, em que pessoas se reúnem em grupo funcionando como uma unidade, centrados numa liderança pessoal e em idéias colocadas como promessa, esperança e autopreservação. Neste quadro, a hostilidade e o medo são as emoções predominantes. Portanto, “o grupo se reúne para lutar contra alguma coisa ou para fugir dela, criando um inimigo e depositando nele seus sentimentos hostis. Parece indiscutível que o pressuposto básico predominante na formação das facções criminosas é o de luta-fuga”, cujo inimigo é o sistema prisional [p. 59 e 60].

O livro do repórter Josmar Jozino, *Cobras e Lagartos* (2005), é baseado em reportagens investigativas publicadas ao longo de sua carreira, mencionando:

O PCC foi idealizado por Cesinha, Marcola, Sombra, Mizael e Geleião dentro do Piranhão [p.26] ... fundado em 31 de agosto de 1993, em comemoração a vitória de um time formado por detentos transferidos de S. Paulo para Taubaté/SP [p.31].

[...].

A contabilidade do grupo sempre foi feita por mulheres da liderança da facção, por intermédio de contas correntes e poupanças em bancos de São Paulo [p. 57].

[...].

A fim de isolar os chefes das organizações criminosas, o governo estadual construiu uma cadeia diferenciada, projetada para monitorar o preso 24 horas, deixando-o isolado, sem qualquer contato com o mundo exterior. Assim é o Centro de Readaptação Penitenciária (CRP) de Presidente Bernardes [p. 189].

O Promotor de Justiça argentino Mario Daniel Montoya (2007), em sua obra *Máfia e Crime Organizado*, comenta que em lugares onde a economia é fraca, o crime é visto como a única possibilidade de ascensão, contudo, o crime não traz benefícios à comunidade, pois o dinheiro arrecadado geralmente é usado em luxos pessoais de criminosos ou para o financiamento de drogas.

Segundo o autor, a miséria constitui um terreno fértil para que o crime recrute seus filiados, diz ele: Isso ocorre nos bairros pobres de Medellín, nas favelas do Rio de Janeiro e em qualquer lugar onde o indivíduo vive em condições infra-humanas. Sobre as ações desenvolvidas pelo crime organizado, destaca a pirataria marítima, o tráfico de órgãos, o contrabando de material nuclear e de armas, o comércio de veículos roubados e furtados, a traficância de obras de arte, a lavagem de dinheiro, a prostituição e pedofilia, a falsificação de cartões de crédito e dinheiro, os crimes cibernéticos e o comércio de animais em extinção, classificando em três níveis:

Os principais delitos do crime organizado podem ser assim classificados:

- a) Ilícitos de primeiro nível: produzem movimentação de dinheiro – tráfico de armas, drogas, obras de arte, roubos, etc.
- b) Ilícitos de segundo nível: não produzem resultado financeiro, mas mantêm o poder – homicídios por encomenda, lavagem de dinheiros, ameaças, etc.
- c) Ilícitos de terceiro nível: protegem o sistema criminoso e promovem sua expansão – delitos para intimidar, **atos de terrorismo**, manipulação da imprensa, etc. (g.n.) (MONTAYA, 2007)

A superlotação, que gera condições insalubres de convivência aos reeducandos, associada à má alimentação e a insuficiente assistência médica somando-se a morosidade do Poder Judiciário e a escassa atenção fornecida pelo Estado, criaram condições propícias ao surgimento das facções criminosas.

Nesse diapasão, observa-se que são objetivos comuns entre as organizações criminosas, a reivindicação por melhorias no seio carcerário, em face dos problemas já relatados. Tendo como certo este objetivo explícito e declarado, embora saiba-se que há outros interesses ilegais.

Torna-se também relevante entender que não há cunho ideológico nas facções criminosas atuantes no Brasil, uma vez que não buscam a tomada do poder ou uma revolução social. Seus integrantes a elas não aderem porque acreditam em uma nova sociedade ou concepção política, mas sim porque querem proteção externa e benefícios como, proteção no ambiente prisional, eventuais assistências jurídicas e amparo aos familiares.

Dessa forma, as facções são formadas com o objetivo de unir e proteger a população carcerária da suposta opressão do Estado, e também para arrecadar dinheiro por diferentes fontes como roubo, tráfico ou rifa, para se fortalecerem e adquirirem mais influência no mundo do crime. Por outro lado, não se deve deixar de relatar que na busca por dominância territorial, as facções tentam infiltrar colaboradores no meio político, financiando candidaturas para o legislativo e por vezes também para o executivo em alguns municípios, além de aliciar funcionários públicos, principalmente os agentes encarregados da segurança.

Nesse contexto, observa-se que a superlotação de presídios, o uso de celulares, o número insuficiente de funcionários e a indisciplina favorecem que a organização criminosa multiplique seus filiados e simpatizantes dentro e fora das prisões.

Neste sentido, cabe destacar que essa hipertrofia de encarcerados que, por vezes, traz como consequência alguns reveses, tais como animosidade constante entre os detentos, proliferação de facções criminosas, descontentamento da massa carcerária, culminando em constantes tentativas de fugas e rebeliões, além de

prejudicar a própria ressocialização do preso.

5. TERRORISMO NO BRASIL: NORMAS JURÍDICAS SOBRE O TERRORISMO

O mandado de criminalização insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil, que considera o fenômeno terrorista crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, foi efetivado com a edição da Lei Antiterror Nacional (Lei n. 13.260/16).

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 4º traz o seguinte texto legal:

Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

VIII - **repúdio ao terrorismo** e ao racismo; (grifo nosso) (BRASIL, 2005, p. 41).

Ainda, em seu artigo 5º, XLIII, a Carta Magna determina que:

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, **o terrorismo** e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. (BRASIL, 2005, p. 43, grifo nosso).

Houve uma época em que não havia legislação brasileira vigente, sobretudo no Código Penal, que tipificasse o terrorismo. Muito embora não existisse tal tipificação, havia a menção ao terrorismo, além da Constituição Federal, na Lei n. 8.072/90, em seu artigo 2º, que apresenta a seguinte redação:

Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o **terrorismo** são insuscetíveis de: (grifo nosso)

I – anistia, graça e indulto;

II – fiança e liberdade provisória.

[...]

Desta feita, a primeira lei que versou sobre a conceituação e a tipificação do terrorismo foi a Lei n. 13.260/16, denominada Lei Antiterror. Antes dela apenas mencionavam as expressões “atos de terrorismo” ou “terror”, sem, contudo, discorrer sobre a definição e a criminalização do fenômeno terrorista (CLEMENTINO, 2020).

Como já foi dito alhures, definir o terrorismo é tarefa árdua, das mais complexas, tanto que ainda hoje a Organização das Nações Unidas não elaborou um conceito universal para o fenômeno. No contexto nacional, só se conceituou o terror após o advento da Lei n. 13.260/16, que em seu artigo 2º, caput, preceituou:

Art. 2º O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos neste artigo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

No Brasil, de maneira incompleta, a Lei n. 13.260/16, de 16 de março de 2016, editada durante o governo da Presidente Dilma Rousseff, apontou que somente se configuraria o terrorismo se o agente atuasse por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, deixando de fora os outros tipos de terrorismo (CLEMENTINO, 2020).

Para alguns juristas, a lei é ampla, vaga e incerta. Não obstante, é uma evolução no ordenamento jurídico pátrio termos uma definição e uma lei sobre

terrorismo. Quiçá a lei seja um dia aperfeiçoada, podendo ser aplicada, inclusive, para o narcoterrorismo, obviamente respeitando todos os direitos fundamentais do acusado.

6. PRINCIPAIS SEMELHANÇAS ENTRE A ATUAÇÃO DE FACÇÕES CRIMINOSAS (NARCOTERRORISMO) E DE GRUPOS TERRORISTAS

A pesquisa passará a identificar quais são as similaridades entre as ações do terrorismo e o crime organizado, esse último denominado por algumas doutrinas de narcoterrorismo, haja vista que o objetivo de ambas é espalhar o terror entre as autoridades públicas e a população, ademais há semelhanças no *modus operandi*, por exemplo, os ataques são planejados, sempre contra um alvo específico e praticados de surpresa.

Cunha (2004), então Tenente Coronel da Polícia Militar, em seu trabalho monográfico Gestão Operacional da Polícia Militar nos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima, aborda a situação das Organizações Policiais Militares (OPM) que tenham em suas circunscrições territoriais penitenciárias classificadas como segurança máxima, citando as atitudes de líderes de facções do crime organizado como terrorismo criminal, veja:

Surge o crime organizado pelo mundo, com a chegada ao Brasil, aparecendo as facções criminosas nas cadeias de regime fechado, havendo necessidade de separar os líderes que ainda mantinham contatos externos fomentando o terrorismo criminal.

[...].

A conceituação do crime organizado é difícil, mas não é suficiente sua equiparação à quadrilha ou bando, porquanto elas existem sem nenhuma organização. A definição legal deve valer-se de um

critério eclético, tipificando a associação do tipo mafioso, destacando alguns de seus elementos, como a intimidação, a hierarquia e a lei de silêncio, além de outros, ao lado da enumeração de delitos que sabidamente são praticados por tais organizações. (g.n.) (CUNHA, 2004)

A revista *Estudos Avançados* - Dossiê Crime Organizado, do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo (2007), traz reflexões sociológicas acerca da criminalidade organizada nos estabelecimentos prisionais, com ênfase nas ações do PCC, além de pressupostos da Política Nacional de Segurança Pública. Nesse dossiê, são destacados:

O crescimento do crime é fenômeno conhecido em todos os continentes, em especial na América do Norte e na do Sul, e mais recentemente no Sudoeste Asiático e em países africanos. Por isso, não era de esperar que a sociedade brasileira estivesse imune a esse movimento de tendências crescentes, sobretudo porque esse país se encontra no circuito das rotas do tráfico internacional de drogas e de outras modalidades de criminalidade organizada em bases transnacionais, como o contrabando de armas, atividades que parecem se constituir na bomba de combustão do crescimento da criminalidade violenta [p. 12].

[...].

O crescimento dos crimes e da violência no Brasil é, em grande medida, consequência da emergência e disseminação da criminalidade organizada, em especial em torno do tráfico de drogas, fenômeno intensificado a partir da década de 1980 (Zaluar, 2004). **Como se sabe o tráfico de drogas necessita de um mercado consumidor em emergência, à busca de novas experiências sociais, e que disponha de meios suficientes para aquisição regular de drogas. Para funcionar, esse mercado requer o concurso de cidadãos empobrecidos, sem trabalho ou sem expectativa de futuro definido, para, como trabalhadores assalariados, exercer controle da distribuição de drogas, do ponto-de-venda, da circulação de dinheiro, das dívidas contraídas quer por consumidores quer por pequenos vendedores. Em contrapartida, eles**

devem obedecer a comandos externos, incluindo matar desafetos e promover a desordem urbana. Pouco a pouco, instituiu-se uma sorte de escravidão urbana à semelhança do que ocorre no campo [p.13].

[...].

A peculiaridade da criminalidade organizada no Brasil – e, de todo o modo, seu enraizamento nas prisões – põe em evidência aspectos que o distinguem de outras modalidades existentes no mundo. Em diversos países, os componentes étnicos ou raciais, ou procedências nacionais (por exemplo, italianos e irlandeses, nos Estados Unidos, no século passado) são, muitas vezes, decisivos para estabelecer laços identitários entre membros de uma associação delincente. **Já no Brasil, a urdidura das relações de identidade de grupos criminosos está antes no próprio conteúdo da ação criminosa, na condição de criminoso encarcerado, e muito provavelmente na filiação social a que pertence e esmagadora maioria dos seus participantes, ou seja, aos estratos socioeconômicos onde são preferencialmente recrutados, nos territórios metropolitanos, aqueles que vivem nas fronteiras entre legalidade e ilegalismos [p. 14].**

A modalidade de criminalidade organizada com sua origem nas prisões se formou nos anos 1970 no Rio de Janeiro, experimentando rápido crescimento na década seguinte. Em São Paulo, todavia, esse processo se expandiu mais tarde, na década de 1990, conquanto houvesse sinais de sua existência na década imediatamente anterior. Até então, as prisões eram povoadas por criminosos que, na sua maioria, atuavam individualmente, em pequenos grupos ou quadrilhas desprovidos de laços de identidade que os sustentassem no tempo [p. 15].

[...].

No ano seguinte, em dezembro de 1999, realizou-se em Palermo, Itália, uma reunião de alto nível para a assinatura da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Esse documento – a Convenção de Palermo – expressa a compreensão de que os países estão diante de um gravíssimo problema que só pode ser eliminado mediante uma ação conjunta da comunidade das nações [p. 102].

O cientista político Bastos Neto (2008), ao escrever sobre o tema, considerou como ataques terroristas, os atos praticados pelos integrantes do PCC em maio de 2006, veja:

[...] é nesse ambiente que os limites reais entre a Segurança Nacional e a Segurança Pública tornam-se cada vez mais obscuros, uma vez que, como foi dito, o próprio perfil de Inimigo Interno já não é tão fácil de definir. O embaraço causado pela inoperância das Agências de Segurança de Estado nos força a uma nova reflexão sobre o papel das Polícias, das Forças Armadas e dos, assim chamados, Serviços de Inteligência. **A partir do que ocorreu na cidade de São Paulo, em maio de 2006, com os ataques terroristas do, assim chamado, PCC,** ficou claro quanto estão frágeis as nossas instituições quando são chamadas a agir com objetividade dentro dos parâmetros da lei. (g.n.)

As ações empregadas por essas facções do crime organizado são tipicamente terroristas, onde não se procura apenas o lucro, como em delitos comuns, mas também a disseminação do terror psicológico na sociedade. No campo físico de combate, acontecem tiros e mortes, em que aparecem as vítimas táticas. Mas a vítima estratégica, a preferencial do PCC, por exemplo, é cada pessoa integrante da sociedade, que têm a consciência de que pode ser a próxima vítima (SAINT-PIERRE, 2006 *apud* FERNANDES, 2010).

No tocante ao caso brasileiro e à facção criminosa PCC, informa que se este último fosse uma organização política, estaria procurando desarticular o tecido social para se apropriar do poder político. Mas, nesse caso, não há um objetivo político. Eles querem que a autoridade negocie sob suas condições. Diante disto, o cidadão pode ficar desamparado, e o Estado cair em descrédito (SAINT-PIERRE, 2006 *apud* FERNANDES, 2010).

Dentre os autores brasileiros que abordaram o tema, importante

contribuição para o estudo do terrorismo criminal é o ensinamento de Woloszin (2006), que ao examinar o tema comparativamente com outros países que apresentaram ampla convivência com o terrorismo no seu dia-a-dia e estabelecer um parâmetro analítico com os episódios protagonizados por organizações criminosas nos Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, vislumbrou uma série de elementos que, ao seu entendimento, constituem os insumos básicos para a identificação de tal fenômeno criminal em território brasileiro (FERNANDES, 2010).

Woloszin (2006) defende a tese os métodos e técnicas aplicadas por organizações criminosas tanto no Estado de São Paulo como no do Rio de Janeiro, mais recentemente, são práticas terroristas, pois se revestem de todas as quatro características básicas aceitas internacionalmente pelos Organismos Internacionais (ONU-OEA- Comunidade Européia) que são a natureza indiscriminada, a imprevisibilidade e arbitrariedade, a gravidade e o caráter amoral e de anomalia (WOLOSZIN, 2006, *apud* FERNANDES, 2010).

Outra semelhança entre o *modus operandi* aplicado é o que se conhece por categoria das ações, que podem ser seletivas ou indiscriminadas. A simultaneidade nas ações também é um método, pois confunde as autoridades policiais e causa pânico na população. O autor denomina de terrorismo criminal, ao passo e que outros vão denominar narcoterrorismo (WOLOSZIN, 2006, *apud* FERNANDES, 2010).

Fica cristalizada a dinâmica do terror empregada por uma organização criminosa, que abandona, temporariamente, a sua vocação estritamente materialista e passa a medir forças diretamente com o Estado devidamente constituído, atingindo a sociedade, quer seja pelo seu direcionamento aos agentes das autoridades ou mesmo aos cidadãos comuns que se tornam reféns dessa nova

dinâmica criminal, que aqui optamos por denominar narcoterrorismo.

Muito embora se saiba que a associação entre terrorismo e crime organizado no Brasil é um assunto de grande polêmica, o mesmo não ocorre em outros países, com destaque para o exemplo norte-americano, em que o terrorista, de uma forma geral, envolvido ou não com o crime organizado, é tratado sem qualquer glamour pela sociedade ou imprensa e tampouco recebe qualquer benefício da lei (FERNANDES, 2010).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Presente tanto em âmbito interno, quanto internacional, o terrorismo não é um fenômeno recente. Definir esse conceito de forma apropriada não é uma tarefa fácil mesmo porque o fenômeno tem influência de diversos fatores e, sobretudo, da política. No âmbito internacional, diversos tratados o contemplam e, ademais, algumas resoluções do Conselho de Segurança foram emitidas em resposta a ataques terroristas considerando-os como ameaça à paz e à segurança internacionais. É, principalmente, após os ataques de 11 de setembro que o tema tem adquirido cada vez mais relevância no cenário internacional, interligando-se com outras matérias de que o direito internacional se ocupa, como a do uso da força.

Hodiernamente tem ocorrido entre as autoridades, o meio acadêmico e a sociedade uma ampla discussão sobre os meios e medidas que devem ser empregados para conter a violência com que agem os criminosos, especialmente aqueles organizados em facções. Neste sentido, tem havido certa unanimidade em afirmar a necessidade de mobilização do Estado para enfraquecer e desarticular grupos considerados organizados e violentos.

Cabe destacar que o enfrentamento das facções criminosas deve respeitar a Constituição Pátria, o Estado Democrático de Direito e aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Com a atuação de organizações criminosas, urge a necessidade de aperfeiçoar ainda mais os profissionais ligados à persecução criminal para poder fazer frente a esta nova dinâmica da criminalidade diante das ações violentas contra a sociedade e o poder constituído.

A evolução dos órgãos encarregados da segurança pública e da Justiça Criminal vai desaguar, conseqüentemente, no sistema prisional em face da restrição de liberdade de criminosos ligados a grupos organizados, como medida punitiva e ressocializadora, decorrendo disto, em que pese os esforços do Poder Público, a superpopulação carcerária, face ao déficit de vagas.

A principal forma de se combater o crime organizado é diminuindo os espaços deixados pela falta de oportunidades sociais. A longo prazo, políticas sociais trariam mais benefícios que o recrudescimento das leis, o aumento de viaturas policiais, ou a construção de novos presídios. Contra o crime organizado, mais do que uma polícia organizada, faz-se necessário uma sociedade organizada, onde seria mais viável uma chance de vencer na vida.

Sociedade organizada e Estado organizado são essenciais para enfrentar a organização do crime.

O Estado somente conseguirá fazer frente ao crime organizado, se ele, Estado, estiver preparado adequadamente e alinhado em suas políticas e estratégias de enfrentamento da criminalidade. A questão que se coloca então, é: como o Estado pode se organizar adequadamente para enfrentar este tipo de criminalidade?

Nesse contexto, há necessidade de um engajamento integrado entre os atores que fazem parte sistema de justiça criminal (polícias, ministério público e tribunal de justiça) com o

compartilhamento e a otimização de ferramentas voltadas à tecnologia da informação.

Para aprimoramento dos sistemas de inteligência e de combate ao crime organizado, o Estado tem que promover o compartilhamento de dados com estabelecimento de canais formais, entre os bancos de dados institucionais da Polícia Federal, das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, Polícia Rodoviária Federal, Forças Armadas, Agência Brasileira de Inteligência, dos bancos de dados das delegacias especializadas, dentre outros.

A presente pesquisa aponta no sentido de que o Brasil precisa evoluir a legislação sobre terrorismo para que possa contar com os instrumentos legislativos necessários para a dissuasão e contenção do terrorismo criminoso praticado por facções do crime organizado, que praticam ações de narcoterrorismo.

Os estudos relacionados sobre a fenomenologia dos atos violentos praticados pelas organizações criminosas verificados nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e de Estados do Norte e Nordeste, demonstram, sem sombra de dúvidas, que a criminalidade brasileira se sofisticou tanto no que se refere à sua organização como no requinte apresentado por suas ações operacionais.

As ondas de ataques, sobretudo em seus atentados direcionados contra o Estado e seus agentes, também demonstraram, de forma cabal, que as organizações criminosas fizeram uso de *modus operandi* terrorista, fenômeno este observável desde a preparação até a execução de seus atos. Pesquisa realizada sobre a organização e atuação do PCC, CV, CP e FARC firmou o entendimento de que estes grupos criminosos, terroristas ou não, são dotados de grandes similaridades, notadamente à vista do que foi extraído de estatutos e manifestos, em que há a repetição de um falso discurso calcado na ideia de seus objetivos serem movidos pelo sentimento de sublevação da opressão do Estado contra as minorias, sejam elas:

população carcerária, pobres e dissidentes políticos.

O diagnóstico extraído com base nos estudos relacionados sobre as diferentes ondas de ataque do crime organizado no Brasil levou ao entendimento de que a sociedade brasileira convive, atualmente, com o fenômeno do terrorismo criminoso ou como alguns preferem denominar, narcoterrorismo, praticado por facções do crime organizado, em que há nítida intenção de auferir lucro, apesar do discurso político de seus supostos líderes indicarem a presunção da

existência de uma ideologia ou até mesmo uma orientação política.

Gestão, tecnologia e inteligência: as grandes armas para o enfrentamento da criminalidade organizada e do narcoterrorismo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÂMBITO JURÍDICO. **Apontamentos Sobre a Lei de Enfrentamento ao Terrorismo (Lei 13.260/16)**. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/apontamentos-sobre-a-lei-de-enfrentamento-ao-terrorismo-lei-13-260-16/> >. Acesso em: 29 jun. 2020.

BASTOS NETO, Osvaldo. **Crise do Estado e Segurança Nacional: Nova Geopolítica num contexto de terrorismo, crime organizado, democracia e liberdade**. Disponível em: <<http://www.observatorioseguranca.org/revista/vol2>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

CRETELLA NETO, José. **Terrorismo internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria**. Campinas, São Paulo: Millennium Editora, 2008.

CUNHA, Álvaro Dias da. **Gestão Operacional da Polícia Militar nos Estabelecimentos Prisionais de Segurança Máxima**. Monografia apresentada no Curso Superior de Polícia Integrado I/2004. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2004.

FACCIOLLI, Ângelo. **Introdução ao terrorismo: evolução histórica, doutrina, aspectos táticos, estratégicos e legais**. Curitiba: Juruá, 2017.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Equilíbrio da repressão do crime organizado. Crime organizado – aspectos processuais**. Coord. Antonio SCARANCE FERNANDES, José Raul Gavião de Almeida e Maurício Zanoide de Moraes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

FERNANDES, Eduardo de Oliveira. **Propostas de dissuasão e contenção do terrorismo criminoso praticado por facções do crime organizado**. Dissertação de mestrado apresentada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. São Paulo: Centro de Altos Estudos de Segurança, 2010.

HUSEK, Carlos Roberto. **A nova (des)ordem internacional: ONU: uma vocação para a paz**. São Paulo: RCS Editora, 2007.

JOZINO, Josmar. **Cobras e Lagartos**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005, 274 p.

LEÃO, Iran Figueiredo. **O Papel da Força Tática no Atendimento de Crises**. Monografia apresentada no Curso Superior de Polícia I/2001. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 2001, 99 p.

MACHADO, Jónatas E. M. **Direito Internacional do paradigma clássico ao pós-11 de setembro**. 3ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

MONTOYA, Mario Daniel. **Máfia e Crime Organizado**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007, 501 p.

MPF, **Tratados sobre Terrorismo**. Disponível em:< <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/dados-da-atuacao/publicacoes/docs/tratados-sobre-terrorismo.pdf>> Acesso em 24 set. 2019.

PELLET, Sarah. A ambiguidade da noção de terrorismo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). **Terrorismo e direito: os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil: perspectivas político-jurídicas**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PONTES, Marcos Rosas Degaut. **Terrorismo: características, tipologia e presença nas relações internacionais**. 1999. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília: 1999.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

QUEIROZ, Antonio Galvão Leal de. **Crime organizado no Brasil e a atuação da Polícia Militar**. Monografia apresentada no Curso Superior de Polícia I/94. São Paulo: Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores da Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1994.

RAPOSO, Álisson Campos. **Terrorismo e contraterrorismo: desafio do século XXI**. Revista brasileira de inteligência. Brasília: Abin, v. 3, n. 4, set. 2007.

RONDINI, Sandro Roberto. **A Quebra do Sigilo das Comunicações Telefônicas em decorrência das Atividades de Inteligência da Polícia Militar**. Monografia de conclusão do 7º Curso de Especialização em Direito Penal. Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo, 2006.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SUTTTI, Paulo; RICARDO, Silvia. **As diversas faces do terrorismo**. São Paulo: Harbra, 2003.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Dossiê Crime Organizado**. Revista Estudos Avançados, v. 21, n. 61, Set/Dez, 2007, p. 12.

TERRORISM IN THE CONTEMPORARY WORLD AND THE ORGANIZED CRIME FACTIONS IN BRAZIL: narcoterrorism practice

ABSTRACT: Terrorism is a term of difficult legal conceptualization, yet it is a very old phenomenon. This article seeks to study the relationship between the waves of attacks perpetrated by (macro)criminal organizations in Brazil and terrorism. The basic premise of this analysis is the consideration that criminality, in general, has become sophisticated in a way never seen before, notably in the attacks directed against the civil population, as well as against public agents and state authorities. The legislation and the means for the control of criminal terrorism in Brazil are also verified. The methodology used is based on bibliographic research, besides the use of theoretical, conceptual and historical data.

Keywords: Terrorism. (Macro)criminal organizations. Criminality. Attacks. Law.